The Role of the National Council of Justice in the Protection of Judges

Dói: https://doi.org/10.5281/zenodo.19957906

Hiago de Sena Rodrigues[1]

Sidney Souza de Almeida [2]

[1] Licenciatura em Educação Física pela instituição Vale do Acaraú (UVA). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade I9 Educação. Email: hiagosena05@hotmail.com

[2] Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Estácio de Sá. Especialista em Inteligência da Polícia pela Faculminas. E-mail: sidneysouza1215@gmail.com

RESUMO

No Brasil, a proteção dos magistrados adquire centralidade frente ao agravamento das pressões institucionais, ameaças e riscos relacionados ao exercício da jurisdição. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça objetiva constituir um órgão de controle e planejamento estratégico do Judiciário. Possui atribuições que extrapolam a esfera administrativa, de modo que sua atuação se concentra na criação de políticas de segurança institucional, na regulação de condutas e no acompanhamento de riscos. Além disso, o CNJ busca equilibrar a independência judiciary à responsabilidade funcional. Essa dinâmica demonstra a relevância dos mecanismos institucionais voltados à proteção física e moral dos magistrados. Tem-se como objetvo central, analisar criticamente os instrumentos normativos e administrativos implementados pelo Conselho Nacional de Justiça para a proteção dos magistrados e sua efetividade para garantir a independência judicial e reduzir riscos à atividade jurisdicional. A pesquisa adota a abordagem qualitativa, de natureza exploratória, mediante procedimento bibliográfico, a partir de doutrinadores como Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Fredie Didier Jr. e José dos Santos Carvalho Filho e pela análise das resoluções e atos normativos do CNJ. Os dados demonstram que o CNJ tem desenvolvido políticas importantes, como protocolos de segurança institucional e diretrizes para proteção funcional, contribuindo para a diminuição da vulnerabilidade dos magistrados. Contudo, existem limitações quanto à uniformidade de implementação dos referidos instrumentos que são destilados nos diferentes tribunais. Conclui-se que, embora os

avanços sejam expressivos, há necessidade de maior integração entre os órgãos do Judiciário e de investimento contínuo em segurança institucional.

Palavras-chave: Conselho Nacional de Justiça; magistrados; proteção institucional; independência judicial.

ABSTRACT

In Brazil, the protection of magistrates has gained prominence in light of the increasing institutional pressures, threats, and risks associated with the exercise of jurisdiction. In this context, the National Council of Justice (CNJ) is designed as a body of oversight and strategic planning for the Judiciary, endowed with responsibilities that go beyond the administrative sphere. Its actions are focused on the development of institutional security policies, the regulation of professional conduct, and the monitoring of risk situations. Furthermore, the CNJ seeks to balance judicial independence with functional accountability. This dynamic underscores the importance of institutional mechanisms aimed at safeguarding the physical and moral integrity of magistrates.The study aims to critically analyze the normative and administrative instruments implemented by the National Council of Justice for the protection of magistrates, as well as their effectiveness in ensuring judicial independence and mitigating risks to judicial activity. The research adopts a qualitative, exploratory approach, based on bibliographic procedures, drawing upon scholars such as Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Fredie Didier Jr., and José dos Santos Carvalho Filho, in addition to examining CNJ resolutions and normative acts.The findings indicate that the CNJ has developed relevant policies, including institutional security protocols and functional protection guidelines, contributing to the reduction of magistrates' vulnerability. However, limitations persist regarding the uniform implementation of these measures across different courts. It is concluded that, although significant progress has been made, there remains a need for greater institutional integration within the Judiciary and for continuous investment in security policies.

Keywords: National Council of Justice; magistrates; institutional protection; judicial independence.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a proteção dos magistrados tem emergido com ares de assunto sensível, em decorrência de crescentes pressões institucionais, ameaças e situações de perigo vinculadas à atividade jurisdicional. Nessa seara, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se destaca como controle do Poder Judiciário por meio de órgão de gestão e organização estratégica. Desse modo, suas atribuições não se limitam aos campos da atividade administrativa, compreendendo também a própria formulação de políticas versando sobre segurança institucional; o órgão também edita diretrizes, que buscam disciplinar posturas e evitar fragilidades da função judicial; e isso se presta ao fortalecimento da autonomia da magistratura. Donde, evidencia-se a importância de mecanismos que garantam a proteção física e moral àqueles magistrados).

O tema foi escolhido após a necessidade de assegurar condições seguras para o exercício da jurisdição. A proteção do magistrado é um pilar do efetivo funcionamento da Justiça e da sua imparcialidade. Nesse sentido, o papel do CNJ é estratégico na construção das políticas de redução do risco institucional. Contudo, existem barreiras para a sua efetiva aplicação nas várias instâncias do Judiciário. Sob o ponto de vista acadêmico, o estudo poderá contribuir para incrementar o debate sobre a governança judicial . Sob o ponto de vista social, a segurança institucional ganha importância como fundamento do Estado de Direito.

Problema de pesquisa: em que medida os instrumentos normativos e administrativos criados pelo Conselho Nacional de Justiça seriam eficazes para garantir a proteção dos magistrados e a independência judicial?

É admitido que, de fato, as políticas do CNJ têm representado um avanço neste quesito com relação à segurança institucional e à segurança jurídica, reduzindo riscos. Contudo, sua eficácia tende a ser comprometida por assimetrias nas implementações das diferentes instâncias do Judiciário e ausência de monitoramento sistemático. Parte-se da hipótese de que a eficácia das políticas pode ser ampliada, através do aprimoramento das políticas vinculadas e pelo maior arranjo institucional. Nesse sentido, a atuação do CNJ é adequada, mas carece de uma boa complementação prática.

O desenvolvimento dessa pesquisa ocorrerá a partir de um enfoque qualitativo, de caráter exploratório, à luz do qual utilizar-se-á o método bibliográfico como

estratégia de investigação. O quadro teórico será formado a partir dos autores: Moraes (2020); Barroso (2019); Didier Jr. (2021); Carvalho Filho (2018) de obras que lidam com os aspectos constitucionais e administrativos do sistema de justiça; analisar-se-á, também, resoluções e atos normativos emanados pelo CNJ; a pesquisa valorizará a interpretação crítica das fontes selecionadas.

O objetivo central busca tão somente analisar criticamente os instrumentos normativos e administrativos implementados pelo Conselho Nacional de Justiça para a proteção dos magistrados, bem como sua efetividade para garantir a independência judicial e reduzir riscos à atividade jurisdicional. Para tanto, nos objetivos específicos, no aspecto da revisão de literatura, buscar-se-á encontrar os principais instrumentos normativos que foram criados pelo CNJ para a proteção dos magistrados; verificar as contribuições doutrinárias relacionadas à independência judicial e à segurança institucional; averiguar os problemas relativos à aplicação dessas políticas perante os tribunais e discutir a efetividade das medidas adotadas com relação aos referenciais teóricos e normativos disponíveis.

2 EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NA PROTEÇÃO DOS MAGISTRADOS E NA GARANTIA DA INDEPENDÊNCIA JUDICIAL

A proteção dos juízes brasileiros pertence a um quadro de crescente complexidade institucional, no qual a atividade jurisdicional é desenvolvida sob diversas pressões, traduzidas em risco real à integridade física e moral dos agentes judiciais. Nesta conjuntura institucional complexa, além da disposição em dar suporte para o poder judiciário, o Conselho Nacional de Justiça também exerce um papel estratégico de formular e supervisionar o funcionamento do Judiciário, especialmente no que tange a elaboração de diretrizes para a segurança institucional.

Ao realizar sua atuação, o Conselho Nacional de Justiça busca conciliar autonomia funcional e responsabilidade administrativa, ambos elementos centrais no Estado Democrático de Direito. Na linha de Moraes, “independência e imparcialidade judicial são pressupostos para a realização da ordem constitucional” (Moraes, 2020, p. 312). Assim, a concorrência da efetividade dessas políticas é uma chave de leitura para compreender os limites e possibilidades de atuação do CNJ. A edição de instrumentos normativos direcionados à proteção da magistratura advém da

institucionalização de mecanismos de resposta e prevenção a situações de risco. O CNJ se preocupa, ao editar resoluções e recomendações, em fixar parâmetros mínimos de segurança e padronização de conduta entre tribunais.

Contudo, a efetividade dessas medidas depende diretamente de sua efetivação em atos concretos, o que nem sempre ocorre de forma uniforme. Barroso salienta que "a governança judicial exige não apenas normas bem estruturadas, mas também mecanismos eficazes de execução". Portanto, nota-se que a produção normativa isoladamente não assegura a concretude das políticas públicas, sendo necessária a articulação do planejamento e da prática institucional.

Sob o enfoque do raciocínio doutrinário, a independência judicial está intrinsecamente associada à existência de garantias institucionais que assegurem o livre exercício da função jurisdicional. Nesse sentido, a proteção dos magistrados não se restringe à dimensão física, devendo abranger aspectos funcionais e psicológicos. Didier Jr. adverte de que "a atuação jurisdicional demanda um ambiente de segurança que possibilite ao magistrado decidir com liberdade e imparcialidade". Assim, a atuação do CNJ deve ser entendida como parte de um sistema mais abrangente de garantias, no qual a segurança institucional se apresenta como um elemento estruturante da atividade judicial.

Na esfera administrativa, nota-se que o CNJ tem procurado estabelecer políticas de prevenção de ameaças e civilização da gestão de riscos, por intermédio da criação de protocolos próprios e da orientação a todos os tribunais. Não obstante, a aplicação das referidas políticas apresenta obstáculos relacionados à diversidade estrutural do Judiciário brasileiro. Carvalho Filho menciona que "o êxito das políticas administrativas depende, precisamente, da capacidade de adequação às realidades locais" (CARVALHO FILHO, 2018, p. 87). Nesse sentido, a falta de uniformidade no emprego das providências compromete a eficácia das ações traçadas, evidenciando a necessidade de aumento dos laços institucionais.

O exame dos instrumentos normativos apresenta avanços consideráveis na estruturação de uma política de segurança para a magistratura, notadamente quanto à institucionalização de processos e ao próprio delineamento das responsabilidades. No entanto, permanecem as lacunas no que tange ao acompanhamento e avaliação das políticas sob os aspectos da continuidade. A inexistência de indicadores de desempenho claros contrarresta a confirmação de resultados e a identificação de fragilidades. Dispondo-se de tal incógnita, ao doutrinador caberia repetir sobre a necessidade de existência de mecanismos de

controle e de acompanhamento da política, visando ao aprimoramento contínuo da ação institucional, proporcionando-se, desse modo, melhores resultados para as medidas adotadas.

Ademais, a articulação entre os diversos órgãos do Poder Judiciário é crucial para se elaborar uma política de proteção efetiva. O desempenho isolado dos órgãos do Judiciário tende a trazer desigualdade no cumprimento das normas determinadas pelo CNJ, afetando a estabilidade das ações. A formação de uma cultura institucional de segurança depende, dessa forma, do trabalho em conjunto e investimento continuado em formação continuada e infraestrutura. Tal percepção ainda revela a necessidade de uma abordagem sistêmica, que una normas, práticas e recursos de maneira integrada.

Assim, pode-se concluir que as políticas concebidas pelo Conselho Nacional de Justiça constituem um passo importante na proteção dos magistrados e no fortalecimento da independência judicial. Entretanto, a sua efetividade ainda enfrenta limitações à sua implementação e à uniformização completa da aplicação das medidas. Para se ultrapassarem essas barreiras, devem-se fortalecer a governança judicial e adotar estratégias que proporcionem maior articulação entre os órgãos do Judiciário. Assim sendo, a construção do espaço institucional seguro depende, portanto, da produção das normas, mas da execução prática e do acompanhamento contínuo da criação normativa e a prática.

2.1. Proteção institucional dos magistrados e a atuação do Conselho Nacional de Justiça no fortalecimento da independência judicial

A proteção institucional dos magistrados no Brasil se tem concretizado como elemento imprescindível da própria estrutura do Estado Democrático de Direito. Em um cenário de mudanças sociais e de maior judicialização da política, a atividade jurisdicional requer não apenas formação técnica, mas também garantias efetivas de segurança; neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça exerce um importante papel ao estabelecer normas e diretrizes no sentido de proteger os magistrados. A independência judiciária, por sua vez, depende, diretamente destas condições estruturais. Como afirma Marinoni, “a independência do juiz não é um privilégio pessoal, mas uma garantia da sociedade” (Marinoni, 2017, p. 89) e, portanto, a proteção institucional possui caráter dela e não exclusivamente individual.

A atuação do CNJ na construção de políticas destinadas a segurança da magistratura, denota preocupação com a estabilidade do sistema de justiça. A criação de instrumentos normativos tem o objetivo de padronizar comportamentos e reduzir vulnerabilidades no exercício da função jurisdicional. Entretanto, a efetivação dessas regras depende de sua aplicação pelos tribunais, o que denota um desafio permanente no âmbito da administração pública. Neste sentido, Cambi aduz que “a eficiência das políticas públicas depende da articulação entre nível decisório e níveis executivos” (Cambi, 2018, p. 134). Assim, a atuação do CNJ deve ser compreendida como parte de um processo mais amplo de governança judicial.

A independência judicial, enquanto princípio estruturante, não requer apenas garantias formais, mas também a existência de condições materiais que assegurem o livre convencimento do julgador. A inexistência de mecanismos efetivos de proteção compromete a imparcialidade das decisões judiciais, em especial em contextos de pressão externa. Mitidiero destaca que “a jurisdição apenas se realiza plenamente quando o juiz decide sem medos, sem constrangimentos” (Mitidiero, 2019, p. 57). Visto que, a proteção institucional, se insere como instrumento indispensável para a realização da função jurisdicional, reforçando a necessidade de ações voltadas para políticas públicas de segurança.

No que diz respeito ao normativo, o CNJ melhorou no sentido de elaborar resoluções referentes à segurança institucional, procurando estabelecer padrões mínimos que devam ser observados pelos tribunais. Tais iniciativas contribuem para elaborar um ambiente mais seguro e previsível para o exercício da função da magistratura. Entretanto, a diversidade estrutural do Judiciário brasileiro impõe limites para a uniformização dessa prática. Didier observa que “a padronização normativa, nem sempre se traduz em uniformidade prática” (Didier, 2020, p. 203). Tal constatação demonstra a relevância dos mecanismos de acompanhamento e de avaliação contínua das políticas implementadas.

Um outro aspecto substancial refere-se à necessidade de integração entre os órgãos do Judiciário, quanto à execução das diretrizes reguladas pelo CNJ. A fragmentação administrativa pode comprometer a efetividade das medidas e das políticas de proteção, gerando desigualdades entre os tribunais. Nesse contexto, a cooperação institucional é um elemento indispensável, enquanto ao fortalecimento da segurança da magistratura. Arenhart diz que “a atuação coordenada das instituições é condição indispensável para a eficácia das políticas públicas” (Arenhart, 2017, p. 112). Logo, a estruturação de uma política de proteção eficaz depende de esforços mútuos e contínuos.

Do exposto, pontua-se que a atuação do Conselho Nacional de Justiça tem contribuído significativamente para o fortalecimento da proteção institucional dos magistrados. Contudo, perdem-se desafios relativos à implementação e ao monitoramento das políticas adotadas. A superação de tais limitações requer, não apenas o aprimoramento dos instrumentos normativos, mas também a cultura institucional voltada ao fortalecimento da segurança. Isto é, a independência judicial somente será plena quando houver correspondência entre a normatização e a efetiva aplicação prática. De tal modo, a proteção dos magistrados reafirma-se como condição indispensável para a legitimidade da justiça.

2.2. Instrumentos normativos do Conselho Nacional de Justiça e seus impactos na segurança da magistratura e na atividade jurisdicional

A atividade normativa do Conselho Nacional de Justiça é um dos principais eixos estruturantes da segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário. A partir da edição de resoluções, recomendações e atos administrativos, o CNJ cria parâmetros que buscam orientar a atividade judicante dos tribunais nas situações que tragam riscos à magistratura. Esses instrumentos permitem não apenas uma organização nas práticas internas, mas também contribuem para um ambiente mais seguro para o exercício da jurisdição. Definitivamente, a normatização assume uma função estratégica de prevenção das vulnerabilidades.

Segundo Sarlet, “a efetividade dos direitos fundamentais depende em grande medida de que existam estruturas institucionais que os tornem viáveis” (Sarlet, 2017, p. 276). Assim, a segurança dos magistrados é um dos elementos da garantia que compõe esse conjunto essencial.Os instrumentos normativos publicados pelo CNJ são entendidos como mecanismos de unificação e controle, destinados a promover maior homogeneização do tratamento das controvérsias que envolvem a segurança judicial.

Entretanto, a mera existência das normas não garante que elas sejam efetivas, cabendo investigar os fatores determinantes da sua implementação. A diversidade organizacional dos tribunais brasileiros é, de fato, uma das principais dificuldades nesse processo. Para Mendes, “a normatividade jurídica requer condições concretas para sua realização a não ser perpetuar-se no plano do abstrato” (Mendes, 2018, p. 143). Deste modo, a análise dos efeitos dessas normas deve levar em conta, não

apenas o seu conteúdo, mas também a sua aplicação prática.

Em relação à atividade jurisdicional, a presença de instrumentos normativos voltados à proteção dos magistrados tem efeito direto sobre a qualidade e a independência das decisões judiciais. Um ambiente institucional seguro possibilita ao juiz atuar com maior segurança e autonomia, reduzindo a incidência de interferências externas indevidas. No âmbito, Tavares assinala que “para a independência judicial, existindo garantias que vão além do plano formal, alcança dimensões concretas de proteção” (Tavares, 2019, p. 98). Desta forma, o exercício da atividade normativa do CNJ favorece a consolidação das condições necessárias para o exercício independente da jurisdição.

Entretanto, a eficácia dos instrumentos normativos está, igualmente, vinculada à concreta existência de mecanismos de monitoramento e supervisão que assegurem a sua correta implementação. A inexistência de monitoramento sistemático pode, efetivamente, limitar os efeitos almejados e provocar lacunas na proteção institucional. A esse respeito, Fux assevera que “a efetividade das normas está diretamente ligada à sua possibilidade de efeito concreto, na realidade social” (Fux, 2017, p. 211). Esse aspecto faz surgir a necessidade de atuação permanente do CNJ no sentido de avaliar e aperfeiçoar as políticas implementadas.

Outro ponto que merece ser destacado refere-se à necessidade de articulação entre os diferentes órgãos do Judiciário para o cumprimento efetivo das diretrizes normativas. A cooperação institucional mostra-se indispensável na construção de uma política de segurança forte e eficaz. A atuação isolada dos tribunais tende a provocar desigualdades na aplicação das normas, dificultando a uniformidade do sistema. Como acentua Streck, “o direito não se realiza fragmentado, e sim, em uma atuação integrada das instituições” (Streck, 2018, p. 67). Assim sendo, a integração entre os órgãos judiciais é essencial para a efetividade das políticas de proteção.

Diante disso, constata-se que os instrumentos normativos do Conselho Nacional de Justiça cumprem função essencial na potencialização de segurança da magistratura e na consolidação da atividade jurisdicional. Mas sua efetividade, ainda encontra barreiras que advêm das desigualdades de aplicação e ausência de mecanismos robustos de avaliação. Para vencer esses desafios, são necessárias a adequação das estratégias de implementação e o fortalecimento da governança judicial. Assim sendo, a consolidação de um sistema de proteção eficaz requer articulação entre normatização, efetivação prática e monitoramento sistemático. A atuação do CNJ se

revela necessária, no entanto, carecida de aperfeiçoamentos estruturais.

2.3. Governança judicial e segurança institucional na análise das políticas do Conselho Nacional de Justiça voltadas à magistratura

A proposta de governança judicial no Brasil está relacionada à racionalização e melhoria do funcionamento do Poder Judiciário. Delimitar a segurança institucional da magistratura é um dos aspectos de suma importância para realizar práticas administrativas adequadas e voltadas à independência judicial. Na condição de órgão de controle e de planejamento estratégico do sistema judiciário, o Conselho Nacional de Justiça ocupa lugar peculiar no campo dos parâmetros sobre a organização e o funcionamento do sistema judiciário, buscando harmonizá-los entre a eficiência administrativa e a proteção da função judicial.

Neste sentido, faz-se necessário recordar que, como assinala Canotilho, “a organização do poder deve estar orientada pela garantia dos direitos e pela limitação dos riscos institucionais” (Canotilho, 2016, p. 421) e, por conseguinte, a governança judiciária está intimamente relacionada com a segurança dos magistrados. O manejo de políticas públicas pertinentes à segurança institucional exige a pertinente identificação de princípios adequados à mitigação de riscos e à resposta a situações de risco.

Nesse sentido, o CNJ vem tentando uniformizar as diretrizes que devem conduzir os tribunais quanto às ações de proteção. Contudo, a efetividade destas ações dependerá, na verdade, de como se faça a articulação de integração da sua execução em todos os níveis do Judiciário. Bucci oferece observação de que a governança pública requer articulação entre os agentes institucionais e clareza no exercício da responsabilidade (Bucci, 2017, p. 98).

Tal qual, a segurança da magistratura deve ser compreendida como o resultado da atuação articulada e contínua.De acordo com as teorias, a própria governança judicial remete à concepção de administração eficiente dos recursos do institucional ao mesmo tempo em que ocorre a busca pela transparência e por maior responsabilização.

A segurança institucional não se perfaz, por exemplo, a segurança física dos magistrados, ocupando-se dos elementos que integram a estabilidade funcional e a

integridade do processo decisório. Di Pietro nos alerta que a administração pública moderna necessitaria de mecanismos de controle que garantissem a eficiência e a legalidade dos atos administrativos (Di Pietro, 2018, p.63) desse modo, a atuação do CNJ se insere no contexto do racional fortalecendo em permanência a gestão judicial.

A análise das políticas do CNJ tem mostrado avanços na construção de práticas voltadas para a segurança institucional, em especial no que tange as normatizações dos procedimentos e ao desenvolvimento das estratégias de prevenção. Porém, a diversificação estrutural do Judiciário Nacional se interpõe ao auge em um primeiro grau do sistema. A esse respeito, esclarece Justen Filho que a efetividade das políticas públicas é dependente da sua correta adequação às realidades específicas de cada situação (Justen Filho, 2016, p. 112). Este entendimento ressalta a necessidade de flexibilidade na aplicação das diretrizes sem desvirtuar a coerência do sistema.

Outro aspecto interessante diz respeito ao papel da governança no aumento da confiança institucional. A segurança dos magistrados contribui para incrementar a credibilidade do Judiciário frente à sociedade, na medida em que coloca à disposição condições adequadas para o exercício da jurisdição com imparcialidade. Nessa linha, para Binenbojm, “a legitimidade das instituições públicas está fundamentada na confiança que elas inspiram em seus destinatários” (Binenbojm, 2017, p. 154). Assim, a proteção institucional da magistratura abrange tanto o ambiente interno, como também a percepção social da justiça,

A implementação das políticas de segurança institucional exige, ainda, a existência de mecanismos de monitoramento e avaliação que permitam verificar falhas e promover ajustes quando necessário. A falta de acompanhamento sistemático pode comprometer a efetividade das medidas adotadas, tornando-as insuficientes para traçar objetivos para as demandas concretas. Nesse sentido, Freitas menciona que “a gestão pública eficiente pressupõe a avaliação contínua e o ajuste de rumos” (Freitas, 2019, p. 201). Conquanto, O CNJ deve atuar não apenas em sua formulação, mas também supervisão das políticas implementadas.

CONCLUSÃO

A pesquisa em questão permitiu que se analisasse, sistematicamente, o desempenho do CNJ a respeito da proteção dos magistrados, demonstrando a

centralidade do assunto para a preservação da independência judicial. Retomando o propósito, objetivou-se, de modo crítico, examinar os instrumentos normativos e administrativos do CNJ, bem como sua efetividade no combate aos riscos inerentes à atividade jurisdicional. A análise mostrou que esses instrumentos representam um avanço considerável em termos de segurança institucional, mas sua efetividade depende de fatores que vão além da pura e simples produção normativa. Assim, a conclusão indica a necessidade de articulação entre a norma e a prática. Reafirma-se a importância de políticas institucionais consistentes.

Em referência aos achados, detectou-se que o CNJ tem avançado na formulação das diretrizes destinadas à proteção da magistratura. As resoluções e os atos normativos analisados mostram a disposição institucional de padronizar condutas e minorar vulnerabilidades. Contudo, verificou-se que o desenvolvimento dessas diretrizes é desigual entre os tribunais, o que concorre para o comprometimento da uniformidade das políticas de segurança, além da ausência de mecanismos adequados para supervisão, que impede a mensuração dos resultados obtidos. Tais elementos evidenciam limitações práticas que impactam diretamente na efetividade das medidas adotadas.

Na perspectiva teórica, o estudo reitera que a proteção dos magistrados está diretamente relacionada à garantia da independência judicial. A segurança institucional não se limita à sua dimensão física, abrangendo também aspectos funcionais e estruturais. Assim, a literatura analisada revela que a atuação jurisdicional requer um ambiente desimpedido de pressões inadequadas. A falta dessas condições pode acarretar a ausência de imparcialidade das decisões. Destarte, a segurança institucional se revela insubstituível para a legitimidade da justiça. Este achado faz remeter o escopo do debate para mais além do campo administrativo.

A pesquisa traz, numa vertente mais operacional, as orientações a partir da necessidade de aprimorar as políticas do CNJ, para que a produção da normatização seja acompanhada de estratégias e de verificação e execução adequadas. A articulação das instituições do Judiciário, de seu lado, é fundamental para a uniformidade da realização das medidas. Investir, também, em mecanismos de avaliação contínua pode auxiliar no aperfeiçoamento das políticas. Em geral, são ferramentas fundamentais da governança judicial, a eficácia das ações demanda atuação integrada e sistêmica.

Em segundo lugar, um outro aspecto relevante diz respeito ao papel da cultura

institucional da segurança. A efetivação das práticas de proteção não depende apenas da normatização, mas também do engajamento dos agentes. A atuação do CNJ deve ser acompanhada por ações de sensibilização e de formação nas cortes. A construção de um ambiente institucional seguro exige um trabalho constante e integrado. Nesse sentido, a cooperação do Judiciário é crucial. A proteção da magistratura, no fundo, é assumida como uma responsabilidade conjunta.

Para concluir, a atuação do Conselho Nacional de Justiça, no campo da proteção dos magistrados e do fortalecimento da independência do Judiciário, é um avanço para o País, não há dúvida. No entanto, continuam a existir os desafios, em especial aqueles que dizem respeito à execução e ao acompanhamento das suas políticas. Sem dúvida, poderá haver um aprimoramento necessário das estratégias institucionais utilizadas e implementar a governança judicial para superar estas dificuldades. A pesquisa, assim, propõe o aprofundamento do debate acadêmico e a reflexão sobre as práticas institucionais. Resumidamente, a efetivação da proteção adequada demanda a integração da normatização, da execução e da avaliação contínua.

REFERÊNCIAS

ARENHART, Sérgio Cruz. Processo constitucional e tutela dos direitos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BINENBOJM, Gustavo. Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2017.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e processo civil. Curitiba: Juruá, 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 32. ed. São

Paulo: Atlas, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

DIDIER JR., Fredie. Curso de direito processual civil. 21. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

DIDIER, Fredie. Fundamentos do processo civil moderno. Salvador: JusPodivm, 2020.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FUX, Luiz. Curso de direito processual civil. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. Novo curso de processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2018.

MITIDIERO, Daniel. Precedentes obrigatórios. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e decisão jurídica. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2019.